



Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

Assunto: Trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo nº 5037235-64.2024.4.04.7100/RS, por meio do qual o SINMETAL obteve o direito de que seus filiados/associados, deduzirem do lucro tributável, para fins do Imposto a Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Prezado Industrial:

Comunicamos, com imensa satisfação, que ocorreu o trânsito em julgado do mandado de segurança no qual o Sinmetal, representado pelo escritório Buffon & Furlan Advogados e ~~Marcelo~~ Marcelo Fernandes Rodrigues Advogados & Consultores em Governança discutiu, em nome de seus associados/filiados, o direito à dedução do dobro das despesas com o PAT sobre o lucro tributável, limitado a 4% do imposto devido, incluindo o adicional do imposto de renda.

Foi reconhecido, também, o direito de os associados/filiados compensarem os valores que foram indevidamente pagos nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (15/08/2019 até 05/09/2025), devidamente atualizados pela taxa SELIC, desde o mês seguinte ao do pagamento indevido.

A decisão permite aos associados/filiados procederem à habilitação dos créditos junto à Secretaria da Receita Federal para realizarem a **compensação** com demais tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

Pelos serviços, cada associado/filiado arcará individualmente, com honorários de êxito de 15% (quinze por cento), incidentes sobre seus respectivos benefícios econômicos auferidos (regime de caixa), tratados diretamente com os representantes do SINMETAL nesta ação.

Informações adicionais poderão ser obtidas no SINMETAL, em sua sede, pelos telefones **(51) 3337-9495/9454**, por este e-mail ou pelo e-mail secretaria@sinmetal.com.br

É imperioso que as empresas postulantes da restituição desses valores obtenham a "Certidão Declaratória de Filiação", emitida pelo SINMETAL, e que integrará o conjunto de documentos indispensáveis à habilitação do crédito junto à Receita Federal.

Sendo o que nos cumpria informar neste momento, permanecemos, como sempre, à disposição.

Gilberto ~~Porcello~~ Porcello Petry

Presidente